Lei N.º 238/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)
EM 04 / 10 / 2001
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2001.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial de dotações orçamentárias que especifica e contém outras providências."

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial para cobrir despesas com a assinatura de Convênio entre o Instituto Estadual de Floresta (IEF) e o município de Tocantins, no ano de 2001, no montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que será incluído no presente orçamento, da seguinte forma:

Unidade 0205 – Departamento de Saúde Pública
Função – 0205.1300000 – Saúde e Saneamento
Programa – 0205.1377000 – Proteção ao Meio Ambiente
Subprograma – 0205.1377459 – Recuperação de Terras
Projeto/Atividade – 020513774592.66 – Implantação de Bosque Florestal
3130 – Serviço de Terceiros e Encargos
3132 – Outros serviços e encargos.....R$ 13.500,00.-

Art. 2° - Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado como recurso, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 07 13764471-28 – Ampliação e reforma serviço abastecimento de água.
4120 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 3.500,00.-
02 07 10603271-25 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública.
4110 - Obras e Instalações.....R$ 5.000,00.-
02 07 13774561-30 – Reciclagem de Lixo
4110 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, MG, 12 de Setembro de 2001.

PADRE FÁBIO DE PAIVA GARDONI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2001

Apresentação

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas razões que segue, destacando que ele objetiva atender a assinatura de convênio com o Instituto Estadual de Floresta – IEF, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Município de Tocantins, MG, com o objetivo da implantação do Projeto Mudas Brasil – Projeto de Bosques Municipais de espécies nativas (BMENS).

Apresentação

O Projeto Mudas Brasil foi ofertado aos 853 municípios mineiros, convidando-os a plantarem uma muda de Pau Brasil, numa de suas Praças por ocasião do Descobrimento do Brasil. O resultado foi auspicioso, pois 688 municípios atenderam o convite.

Sabemos que nosso município, nossa região e nosso estado vem sofrendo ao longo dos anos um acelerado processo de destruição dos seus valiosos recursos naturais renováveis e não renováveis. Esta realidade negativa acontece da mesma forma nos demais municípios mineiros.

Em face desses acidentes e erros contra a conservação da natureza é a justificativa para o lançamento do Projeto de Mudas Brasil onde mudanças, compromissos, parcerias firmemente alicerçados por um contínuo processo de educação ambiental, que estão contidos na síntese do projeto que se encontra anexa ao Projeto de Lei.

Vejam que os motivos para edição do presente são extraídos de um Projeto do Governo do Estado, não se tratando de exercício de mera vontade. Mesmo porque a vontade na Administração Pública não pode ser do Gestor e sim daquela advinda da lei.

Para participação no Projeto há a necessidade de um investimento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no ano de 2001, razão pela qual propusemos a abertura de crédito especial que, não causará qualquer impacto financeiro ao município, considerando que para a abertura do crédito especial estamos cancelando outro de menos importância.

Da Responsabilidade Fiscal

No que toca ao alcance das despesas, nos termos do inciso I do art. 16 e §1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos demonstrar o impacto financeiro, por serem as mesmas de caráter continuado, como segue. Reportemo-nos aos mencionados dispositivos legais:

> *"**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de":*
>
> ***I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> ***II** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *... "*

*"**Art. 17**. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

***§1°** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

"
.....

Estimamos que o investimento para abertura do Crédito especial será de R$ 13.500,00.

Tais valores serão suportados pelo cancelamento de dotação do Orçamento vigente, como podem comprovar V. Exas., no referido projeto de lei, não causando assim qualquer impacto financeiro negativo para o município.

Por fim, diga-se que as despesas ora criadas são compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento para o presente exercício.

Na certeza do alto espírito público que norteia as ações dessa Casa Legislativa, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com a Abertura do Crédito Especial constante do Projeto de Lei em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Tocantins, 12 de setembro de 2001.

Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal